	·
Data:	Número:
1 1	

Registre-se. Autue-se.	
Sala das Sessões//	_
	_
(Rubrica do Presidente)	



EXERCÍCIO	D DE <u>2018</u>
PERÍODO:	17 A 2018
PRESIDENTE: Alxandu Boston	17 A 2018 VICE-PRESIDENTE: <u>Wallace marvila</u>
1º SECRETÁRIO: glimata Fuguis	2º SECRETÁRIO DIOSO VIIDE
ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 99/18  INICIATIVA: Poder Executivo  HISTÓRICO: DE LEVI 2 a. a. Poder	LEITURA: 04 / 09 / 2018  1ª DISCUSSÃO: 02 / 10 / 2018  2ª DISCUSSÃO: 30 / 50 / 3018  APROVADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
HISTÓRICO: futoriza o Poder Executivo municipal	PRESIDENTE:
a Prior ação de mo- grama no plano Plurianual para o Escricicio de 2019 da	REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  PRESIDENTE:
Plurianual para o	PEDIDO DE VISTA:
Escercíais de 2019 da	/Ver:
dellas providencias.	/Ver:
Oflen ( Nº 2473/2018 Golsologs)	/Ver:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação *X	PEDIDO DE URGÊNCIA://
X Finanças e Orçamento	APROVADO POR:
Fiscalização e Controle Orçamentário	
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 29 de agosto de 2018.

OF/GAP/Nº 381/2018

PROTOCOLO GERAL: 74014 NÚMERO PRÓPRIO: 1253

DATA PROTOCOLO: 03/09/18

Exm<sup>o</sup>. Sr. **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES** Presidente da Câmara Municipal Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 036/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





#### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 036/2018, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar programas, ações e transferir ação de programa do Plano Plurianual deste município para o quadriênio de 2018 a 2021.

A inclusão da presente ação se faz necessária para maior controle e transparência na manutenção com os imóveis de investimento pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DASTLVA COELHO Prefeito Mynicipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037





04

#### 099 PROJETO DE LEI Nº 036/2018

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 74018
NÚMERO PRÓPRIO: 99
DATA PROTOCOLO: 03/09/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação 2.196 — MANUTENCAO DE IMOVEIS DE INVESTIMENTO - RPPS no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal 7.510, de 28 de novembro de 2017.

			AÇÃC	(ES)			
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
196	2-Atividade	Social	MANUTENCAO DE IMÓVEIS DE	ATIVIDADE	Física	Unidade	. %
	2 7.0.710000		INVESTIMENTO - RPPS	MANTIDA	Financeira	Valor em R\$	50.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesas Correntes	50.000,00	Tesouro Municipal	50.000,00
Despesas de Capital	0,00	Convênios Estado	0,00
Valor Previsto Total	50.000,00	Convênios União	0,00
		Operações de Crédito	0,00
		Parcerias	0.00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 29 de agosto de 2018.

VICTOR DASILVA COELHO Prefeito Municipal APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SPSSÃO 30/10/18

PRESIDENTEL

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





#### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 036/2018, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar programas, ações e transferir ação de programa do Plano Plurianual deste município para o quadriênio de 2018 a 2021.

A inclusão da presente ação se faz necessária para maior controle e transparência na manutenção com os imóveis de investimento pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DASILVA COELHO Prefeito/Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





#### 099 PROJETO DE LEI Nº 036/2018

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 74018
NÚMERO PRÓPRIO: 99
DATA PROTOCOLO: 03/09/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação 2.196 — MANUTENCAO DE IMOVEIS DE INVESTIMENTO - RPPS no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal 7.510, de 28 de novembro de 2017.

			AÇÃC	(ES)			
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
196	2-Atividade	Social	MANUTENCAO DE IMÓVEIS DE	ATIVIDADE <sup>.</sup>	Física	Unidade	%
130	Z Zitividade	Social	INVESTIMENTO - RPPS	MANTIDA	Financeira	Valor em R\$	50.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesas Correntes	50.000,00	Tesouro Municipal	50.000,00
Despesas de Capital	0,00	Convênios Estado	0,00
Valor Previsto Total	50.000,00	Convênios União	0,00
		Operações de Crédito	0,00
		Parcerias	0,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 29 de agosto de 2018.

VICTOR DASILVA COELHO Prefeito Municipal APROVADO
UNANIMIDADE

ABSTENÇĂ SP96ÃO - 301001.V

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



#### PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2018 INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Processo Legislativo. Leis Orçamentárias. Alteração no PPA. Possibilidade. Lei Complementar 101/2000 e transparência da gestão fiscal. Comentários.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto visa inclusão de programa ao Plano Plurianual, visando a manutenção de imóveis adquiridos pelo IPACI, Instituto de Previdência Municipal.

1. Sob o aspecto formal, podemos afirmar que o Plano Plurianual - PPA, instituído pela Constituição Federal de 1988, como instrumento normatizador do planejamento de médio prazo e de definição das macro-orientações do Governo é uma lei de periodicidade quadrienal, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação.

Consoante estabelece o art. 165, § 1° da Constituição, a lei que instituir o PPA deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Quanto à possibilidade de alteração da lei que instituiu o Plano Plurianual,

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



entendemos não haver óbices, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, §7°, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Orçamento Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal.

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na lei que instituiu o Plano Plurianual, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, *ex vi*, do disposto no inciso I, do artigo 165 da Carta Constitucional.

Assim, entendemos ser possível a alteração da lei municipal que instituiu o plano plurianual, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras do processo legislativo fixadas pela Constituição, aplicável aos Municípios por força do *princípio da simetria com o centro*.

Cabe, ainda, registrar que para qualquer alteração procedida no Plano Plurianual, torna-se necessário promover as respectivas adequações na LDO e na LOA, a fim de manter a compatibilidade exigida pelo artigo 165 e 166 da Constituição e dos artigos 4° e 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000).

2. Ressalte-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, no art. 48, parágrafo único, I, que em obediência à transparência da gestão fiscal, será incentivada <u>a participação popular e a realização de audiências públicas em projetos que discutam planos</u>, diretrizes e orçamentos.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



- 3. Há pequeno erro formal na ementa do projeto, já que Plano Plurianual não se restringe ao exercício de 2019. Sua abrangência, como bem salientada no texto, é quadrienal e abrange o exercício 2018/2021.
- 4. O projeto necessita de **quórum qualificado** para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.°, II, "e", do Regimento Interno.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações sobre a matéria, especificamente, no que tange à necessidade formal de consulta popular para legitimação da proposta e pequena correção formal na ementa. No mais, pelo encaminhamento regular.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 06 de setembro de 2018.

BUSTAVO MOULIN COSTA

-Procurador-Legislativo Geral

OAB/ES 6339



OF/PLG Nº	072/	2018
-----------	------	------

DATA: 10/09/18

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** VEREADOR: **HIGNER MANSUR** 

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. №.	P. DEC. LEG. №.	PRAZO VENC. PROJ.
PL0503			,	
PLOS04				
PLO 99				

RECURSO №.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
	·		
		·	

Atenciosamente,

## ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 99/2018

**INICIATIVA: Poder Executivo** 

**RELATOR:** Allan Albert Lourenço Ferreira

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar ação de programa no plano Plurianual para o exercício de 2019 e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Entretanto, o parecer da procuradoria legislativa aponta que há um pequeno erro formal na ementa do projeto, uma vez que o Plano Plurianual não se restringe ao exercício de 2019. O texto apresentado, aponta abrangência quadrienal e alcança o exercício de 2018/2021. Neste sentido, faz-se necessário a indicação de Emenda modificativa na epígrafe do referido projeto para constar 2018/2021, ao contrário de 2019. Quanto a indicação de consulta popular, não cabe a esta Comissão fazer qualquer juízo de valor, quanto ao mérito. Sendo assim, o Plenário desta Casa de Leis é o local adequado para discutir e analisar os apontamentos feitos pela procuradoria legislativa, neste referido projeto. Sendo assim, com os ajustes necessários, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto pelo encaminhamento regular da matéria e indicação de emenda modificativa, conforme parecer da procuradoria legislativa.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não existindo óbices, no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente pelo encaminhamento regular do Projeto de Lei nº 99/18. Outrossim, é importante salientar a necessidade de emenda modificativa na epígrafe do referido projeto, conforme parecer da procuradoria legislativa e ainda, apreciação do Plenário desta Casa de Leis, quanto à consulta popular.

Sala de Comissões, 26 de Setembro de 2018

HIGNER MXNSUR- Presidente Renta Sabra Baião Fiório Nascimento-Suplente

ALLAN ALBERT LOURENCO FERREIRA- Relator

PAULO SÉRGIO DE ÂLMEIDA- Membro Ely Escarpini-Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

OK AR

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo



OF/PLG Nº. 08312018

DATA: 03/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO** 

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL №.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. №.	PRAZO VENC. PROJ.
03		. I have the same		
99	•			
	·		9.	

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
and the second second second			<u></u>
<u> </u>			
1			
Atenciosamente,			Dr of
		9. O	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



SPIRITO SANTO	( 3 · )
	<del></del>
-21 - 100	

OF/PLG Nº. <u>084/2018</u>

DATA: 03/10/18

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** VEREADOR: **ALEXON SOARES CIPRIANO** 

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL №.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. №.	PRAZO VENC. PROJ.
03				
99			3	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		. 1	,	

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.	
		!		
	·			
	1.4			

Atenciosamente,

## ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

EGIMENTAIS PARA EXARAREM O
SO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE

Gab. Vereador Alexa

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO Parecer ao Projeto de Lei 99/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Vereadora Renata Fiório

**RELATÓRIO:** Trata-se do Projeto de Lei de autoria do poder executivo que "Autoriza o poder Executivo Municipal a criar ação de programa no plano Plurianual para o exercício de 2019 e dá outras providências.".

VOTO DA RELATORA: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE** Voto pelo encaminhamento regular da matéria e indicação de emenda modificativa, conforme parecer da procuradoria legislativa.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator

DECISÃO: Manifestamo-nos favoravelmente pelo encaminhamento regular do Projeto de Lei 99/18.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2018

ALEXON CIPRIANO - Presidente

Rodrigo Sandi - Suplente

RENATA FIÓRIO - Relatora

Alexandre Andreza Macedo - Suplente

DELANDI PEREMEA MAGEDO Membro

Ely Escarpini - Suplente

of 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 099/2018

Este Vereador, no uso de suas prerrogativas, vem apresentar emenda modificativa à Ementa do Projeto de Lei nº 99/2018, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Passa a se ler:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIÁR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS 2018/2021 E DÁ QUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALEXANDRE VALDO MAITAN Partido Democrático Trabalhista

APROVADO

WINANHAIDADE

WINANHAIDADE

ASSTÊNÇÃO

SPSSÃO BOLLOLY

PRESIDENTE



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 099/2018

Este Vereador, no uso de suas prerrogativas, vem apresentar emenda modificativa à Ementa do Projeto de Lei  $n^{\circ}$  99/2018, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Passa a se ler:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALEXANDRE VALDO MÁITAN Partido Democrático Trabalhista



		Não	ADC	Auc	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	Diagolass
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № <u>PLO 991201</u> 8
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	· PA	ESI	DON	TE	REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA: 30/ 2018
ALEXON SOARES CIPRIANO	X				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				resultado da votação
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO				X	POR UNANTMIDADE
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				SALA DAS SESSÕES 30 10 12018
DELANDI PEREIRA MACEDO	入				
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X		<u>.</u>		
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA					REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				sala das sessões//
HIGNER MANSUR	X				
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				·
RODRIGO SANDI	X			į	retirado da pauta a
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
					SALA DAS SESSÕES//
				κ.	
0.7		٨			PRESIDENTE
OBS:	1/1 M	4			

## JUNTADAS:

1-03/09/2018- Prolocolado Com 06 Jollias JB
2-06/09/2018-Parecer juridico Mr. 7/9 80.
2-06/09/2018-Parecer juridico pr. 7/9 80.
4 - 02/30 /2018 - Farecer CC7R - Jes 11100
5 - 03 1 10 12018 - OF /PLG nº 083 12018 C.F.O. Hr. 12 8.
6-03110 12018-0F/PCGm.084/2018 C.F.C.O fb, 130.
7 - 11 10 12018 - Pareces CFCD - ges 141GD
8 - 30 / 10 / 2018 - Folho de Votação APROVADO Hr. 1708.
9 - 301 10 13018- Emendo madificadora flr. 15 & 16 80.
10
11
12
13/
14
15
16/
17
18
19
20